



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.:semad@colatina.com.br

O presente ato foi afixado nesta  
Câmara Municipal de Marilândia - ES

Em 13 / 05 / 2004

**LEI Nº 489 DE 13 DE MAIO DE 2004.**

Aparecida  
SERVIDOR

Aparecida Borges Perim  
Assistente Legislativo

**CRIA CARGOS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Ficam criados no Município de Marilândia, os cargos a seguir mencionados com seus respectivos quantitativos e remunerações básicas:

CARGO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Secretaria Escolar	02	33/hs semanais	R\$ 368,76
Odontólogo da Família	02	40/hs semanais	R\$ 2.200,00

**Art. 2º**- As funções e atribuições inerentes ao Cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar são as mesmas que integram a Lei nº 131 de 19 de junho de 1990.

**Parágrafo Único** - Os cargos citados no caput deste artigo ficam incluídos no Plano de Classificação de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Marilândia.

**Art. 3º** - As funções e atribuições inerentes ao cargo de Odontólogo da Família consta no anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 13 de maio de 2004.

José Carlos Milanezi  
**JOSÉ CARLOS MILANEZI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M. Em,  
13/05/2004.

Fernanda Sala Padovan  
Secretária da SEMAD.  
Secretária da SEMAD

**Data de Publicação**

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 13 / 05 / 2004

Fernanda Sala Padovan  
Secretária da SEMAD



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.:semad@colatina.com.br

**LEI Nº 489 DE 13 DE MAIO DE 2004**

**ANEXO I – A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º**

**CARGO: Odontólogo da Família**

**DESCRIÇÕES DAS TAREFAS E ATRIBUIÇÕES:**

**ÁREA DE ATUAÇÃO:**

- Fazer estomatologia maxilar e dentária;
- Proceder exame de boca e dentes dos pacientes;
- Pesquisar focos dentários;
- Diagnosticar, determinar e realizar o tratamento;
- Fazer clínica buco-dentária, considerando extração de dentes e de raízes, obturações tratamento de canais, abscessos e fistulas, curativos em geral;
- Fazer profilaxia dentária, considerando limpeza de dentes, avulsão de tártaro, radiografias dentárias e respectivos diagnósticos;
- Fazer cirurgia buço-dentária e pequenas intervenções;
- Fazer clínica odonto-pediátrica;
- Proceder estudos e pesquisas sobre prevenção de cárie dentária e sua profilaxia;
- Emitir pareceres sobre assuntos ligados à odontologia;
- Executar outras tarefas correlatas.
- Realizar atividades educativas dentro de sua área de abrangência.

**QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA:**

Diploma de graduação em odontologia expedido por órgão oficial, reconhecido por Lei;  
Registro Profissional.

10